



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório N° 43/2026 Dispensa de Licitação N°23/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada, visando elaboração do plano municipal de primeira infância para atender às demandas da secretaria municipal de educação do município de Guidoival/MG.

Item	Cod. Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor do Item	Valor Total
1		SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL RELATIVA AO ASSESSORAMENTO E À CONSULTORIA TÉCNICA PARA O PROJETO PRIMEIRA INFÂNCIA E PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO -	12,0000	SERV	R\$1.748,00	R\$20.976,00
Total Geral:						R\$20.976,00

VALOR TOTAL: R\$20.976,00 (Vinte mil e novecentos e setenta e seis reais).

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DO PROJETO PRIMEIRA INFÂNCIA

O Programa Primeira Infância tem a finalidade de promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, iniciativas que elevem a qualidade da educação infantil e potencializem o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância foi instituída pelo DECRETO N° 12.574, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

O município deve criar o seu projeto Primeira Infância para assegurar o desenvolvimento integral das crianças (0 a 6 anos), garantindo direitos fundamentais, reduzindo desigualdades sociais e quebrando o ciclo intergeracional da pobreza. Deve ser construído com ações intersetoriais - uma exigência legal (Lei 13.257/2016) que articula saúde, educação e assistência social.

O Município deve elaborar o projeto de lei e ser aprovado pela

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG
Fone/Fax: (32) 3578 - 1241 - Email: licitacao@guidoival.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Câmara Municipal. Será necessário ainda criar o decreto constituindo uma comissão intersetorial e as funções de cada um na construção do projeto. Caso o município não elabore o plano ou falte com a implementação, o promotor de justiça local pode propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Este acordo fixa prazos e multas para que a prefeitura regularize a situação.

O Ministério Público de Minas Gerais vai monitorar o cumprimento da exigência legal dos PMPs, sensibilizando gestores sobre a necessidade de prever recursos orçamentários específicos para a infância.

2.2 – DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2026 a2036

O Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), foi instituído pela Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 e vai vigorar pelos próximos 10 anos. No total são 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias ao longo da próxima década.

Os municípios têm o prazo de **12 meses**, após a sanção (até abril de 2027) para aprovar seus próprios **Planos Municipais de Educação (PME)**, alinhando metas locais às novas diretrizes federais de aprendizagem, infraestrutura e financiamento. Os municípios **são obrigados** a elaborar seus próprios planos de educação em consonância com a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026.

O Plano Municipal de Educação-PME- deve ser instituído por meio de uma **lei aprovada pela Câmara Municipal** e sancionada pelo Prefeito. Para ter validade jurídica, o texto integral da lei e seus anexos (metas e estratégias) devem ser publicados no **Diário Oficial do Município**. Sem essa publicação, o plano não entra formalmente em vigor.

Além disso, deve ser inserido o plano municipal na plataforma federal **SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Resultados)** e assim o Ministério da Educação acompanha se os municípios estão cumprindo o pacto federativo de alinhar seus planos ao nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Diante deste contexto, justifica-se a contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância e do Plano Decenal de Educação visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Guidoival

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de um serviço especializado e pontual, ou seja, exclusivamente para a elaboração dos dois instrumentos de gestão (Plano Municipal da Primeira Infância e do Plano Decenal de Educação), a melhor solução encontrada foi buscar empresas especializadas no mercado, para a prestação dos serviços. Assim, após pesquisas de preços, contatamos a possibilidade de realizar a contratação do prestador de serviços, através do procedimento de Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 . A contratação deve ser de pessoa jurídica.

4.2 . A empresa interessada em apresentar proposta para a contratação, deve comprovar, mediante atestados de capacidade técnica, que já prestou serviços semelhantes ao do objeto, ou serviços específicos de consultoria na área educacional.

4.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses e ao final deste prazo a documentação necessária para a implantação do Plano Municipal de Primeira Infância e do Plano Decenal de Educação, deverão ser entregues ao município. A não entrega dos produtos neste prazo, configura descumprimento de contrato e será penalizado na forma prevista no instrumento contratual.

4.2 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE DE HABILITAÇÃO ENCONTRA-SE ESPECIFICADA EM DOCUMENTO EM ANEXO

5 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá apresentar em até 30 dias após a contratação o cronograma de execução de todo o serviço, distribuído dentro dos 11 meses restantes do contrato, o qual deverá formalmente aprovado pela Secretária de

Praça Santo Antônio , 71 – Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG
Fone/Fax: (32) 3578 - 1241 - Email: licitacao@guidoival.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Educação e pelo Fiscal do Contrato.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar para a contratada todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

5.3 Eventuais despesas com visitas de técnicos da contratada ao município para executar tarefas necessárias a efetiva prestação dos serviços deverão ocorrer por conta da contratada.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os objetos deste Termo de Referência em condições adequadas em estrita conformidade com as disposições deste documento e seus anexos e com os termos da proposta de preços, dentro dos prazos exigidos pela legislação aplicada a cada um dos Planos objeto do contrato.

6.2 Apresentar em até 30 dias após a contratação o cronograma de execução de todo o serviço, distribuído dentro dos 11 meses restantes do contrato, o qual deverá formalmente ser aprovado pela Secretária de Educação e pelo Fiscal do Contrato.

6.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guidoival;

6.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7 A Prefeitura Municipal de Guidoival poderá rejeitar no todo ou parcialmente os serviços, quando não atenda as especificações do contrato;

6.8 Toda e qualquer prestação do serviço fora do estabelecido neste termo de referência e no Contrato, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à contratada, para as devidas correções, correndo por sua conta e risco tais correções, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Prestar as informações e esclarecimentos, pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3 Fiscalizar, acompanhar e conferir a prestação dos serviços;

7.4 Fiscalizar a prestação dos serviços através de servidores designados para este fim, na condição de fiscal do contrato e do Gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Após a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá enviar, à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Guidoival com a apresentação de relatório para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim, reservando-se ao Município o direito de recusar o a entrega efetuada em desacordo com o pedido.

8.2 As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório e o número da Ordem de Serviço.

8.3 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar o fiel cumprimento da ata de registro de preço, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

8.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente, lançados no instrumento contratual.

8.7 O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após o protocolo da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1- O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, considerando como metodologia aplicada o valor de referência aferido por meio de menor preço global da proposta, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG
Fone/Fax: (32) 3578 - 1241 - Email: licitacao@guidoival.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

10.1- Estima-se para a contratação almejada o valor total de: **R\$20.976,00 (Vinte mil e novecentos e setenta e seis reais).**

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE PAGAMENTO: 1500

FICHA DE PAGAMENTO: 132

DOTAÇÃO: 02.02.003.004.12.361.0003.2021.33903900

12 ANÁLISE DE RISCOS ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO/ PROCESSO

1 - RISCOS - FASE DE CONTRATAÇÃO

Risco: **Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.**

Por se tratar de dispensa de licitação e com todas as exigências já previstas neste termo de referência, entendemos ser de **baixo risco** de ocorrências que possam impedir ou dificultar a fase de contratação. Como ação preventiva, foi inserido neste termo de referência as atualizações quanto as exigências legais para a prestação deste tipo de serviço, como uma ação preventiva.

2 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Descumprimento da exigência de apresentação do cronograma de execução das tarefas, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Ação Preventiva Responsável

Instrução técnica aos servidores que farão parte da fiscalização do contrato, Conhecimento dos termos contratuais e das obrigações do contratado.

Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Aprovar o cronograma de execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ PROCESSO

GESTOR(A): Cintia Aparecida Caetano .

FISCAIS DO CONTRATO: Renata da Costa Alves e Cristina Franco.

14- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 meses.

Guidoval MG, 14 de abril de 2026.

Cintia Aparecida Caetano
Secretária Municipal de Educação